



RESOLUÇÃO Nº 01/2018-COLEGIADO DO PPGDSE, de 12 de janeiro de 2018

Estabelece critérios e procedimentos para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico da Universidade Federal do Maranhão.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de adaptação às normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) referentes às categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 1385-CONSEPE, de 21 de dezembro de 2015; e

Considerando a necessidade de regulamentar os artigos 64 e 65 do Regimento Interno do Programa,

R E S O L V E:

Aprovar os critérios e procedimentos para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico da Universidade Federal do Maranhão.

I – DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Art. 1º O credenciamento do professor ingressante no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico será feito para uma das seguintes categorias: docente permanente, docente visitante e docente colaborador, conforme definições estabelecidas pela CAPES.

Art. 2º Poderá ser credenciado na categoria docente permanente o docente que atender aos seguintes requisitos:

- I – ter título de doutor em Economia ou em áreas afins, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas pelos órgãos oficiais;
- II – manter regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais de trabalho;
- III – ter vínculo funcional-administrativo com a Universidade Federal do Maranhão ou enquadrar-se em alguma das exceções previstas pela CAPES (Portaria nº 81, de 03/06/2016);
- IV – participar, no quadriênio sob análise, de projeto de pesquisa aprovado no CONSEPE, ou em tramitação, com aprovação da Assembleia Departamental, preferencialmente financiado por agência de fomento e vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- V – apresentar, no quadriênio sob análise, produção bibliográfica compatível com as linhas de pesquisa do Programa e publicada na forma de artigos em periódicos, livros e



capítulos de livros e trabalhos completos em anais de eventos, pontuados de acordo com o Qualis-Periódicos da Área de Economia e com a classificação de livros e capítulos de livros e de eventos da Área de Economia, de forma a totalizar pontuação equivalente a 70% da média de pontuação obtida pelos professores do Programa no quadriênio de referência.

Art. 3º Poderá ser credenciado na categoria docente colaborador o docente que atender aos seguintes requisitos:

- I – ter título de doutor em Economia ou em áreas afins, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas pelos órgãos oficiais;
- II – manter regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais de trabalho;
- III – participar, no quadriênio sob análise, de projeto de pesquisa aprovado na instituição com que mantém vínculo ou por agência de fomento e vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.
- IV – apresentar, no quadriênio sob análise, produção bibliográfica compatível com as linhas de pesquisa do Programa e publicada na forma de artigos em periódicos, livros e capítulos de livros e trabalhos completos em anais de eventos, pontuados de acordo com o Qualis-Periódicos da Área de Economia e com a classificação de livros e capítulos de livros e de eventos da Área de Economia, de forma a totalizar pontuação equivalente a 50% da média de pontuação obtida pelos professores do Programa no quadriênio de referência.

Art. 4º Poderá ser credenciado na categoria docente visitante o docente ou pesquisador que não pertencer ao quadro de professores da Universidade Federal do Maranhão e que atender aos seguintes requisitos:

- I – ter título de doutor em Economia ou em áreas afins, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas pelos órgãos oficiais;
- II – participar, no quadriênio sob análise, de projeto de pesquisa, preferencialmente financiado por agência de fomento e vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III – apresentar, no quadriênio sob análise, produção bibliográfica compatível com as linhas de pesquisa do Programa e publicada na forma de artigos em periódicos, livros e capítulos de livros e trabalhos completos em anais de eventos, pontuados de acordo com o Qualis-Periódicos da Área de Economia e com a classificação de livros e capítulos de livros e de eventos da Área de Economia, de forma a totalizar pontuação equivalente a 70% da média de pontuação obtida pelos professores do Programa no quadriênio de referência;
- IV – ter experiência profissional comprovada em outros programas de pós-graduação.

Art. 5º O credenciamento para as categorias docente permanente e docente colaborador ocorrerá por meio de chamada interna/externa, de acordo com as necessidades do Programa, devendo a aprovação dos candidatos ser feita pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º As solicitações de credenciamento para as categorias docente permanente e docente colaborador deverão conter os seguintes documentos:

- I – formulário de credenciamento docente, no qual deverão estar indicados a linha de pesquisa do Programa a que o candidato pretende vincular-se, o grupo de pesquisa a que pertence e os componentes curriculares do Programa que se encontra habilitado a oferecer;
- II – fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF;



- III – fotocópia do diploma de doutorado;
- IV – currículo Lattes atualizado, com a comprovação da produção intelectual (bibliográfica e técnica) referente aos últimos quatro anos; e
- V – projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 7º As solicitações de credenciamento para as categorias docente permanente e docente colaborador serão analisadas por uma comissão composta por três docentes do Programa, que apresentará parecer a ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º O credenciamento para a categoria docente visitante ocorrerá por meio de Edital, conforme Resolução específica da Universidade Federal do Maranhão.

II – DO RECRENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O docente do Programa credenciado como permanente poderá ser reconhecido nessa categoria se, no quadriênio sob análise, tiver cumprido os seguintes requisitos:

- I – ter ministrado pelo menos uma disciplina na graduação, por ano, sendo dispensados desse requisito os aposentados e os docentes de outras instituições;
- II – ter ministrado pelo menos uma disciplina na pós-graduação no quadriênio;
- III – ter orientado pelo menos uma dissertação de Mestrado;
- IV – apresentar produção bibliográfica compatível com as linhas de pesquisa do Programa e publicada na forma de artigos em periódicos, livros e capítulos de livros e trabalhos completos em anais de eventos, pontuados de acordo com o Qualis-Periódicos da Área de Economia e com a classificação de livros e capítulos de livros e de eventos da Área de Economia, de forma a totalizar pontuação equivalente a 70% da média de pontuação obtida pelos professores do Programa no quadriênio de referência;
- V – integrar ou coordenar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- VI – participar de projeto de pesquisa aprovado no CONSEPE, preferencialmente financiado por agência de fomento e vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º O professor credenciado como permanente que não alcançar a pontuação prevista no item IV deverá ser reconhecido como docente colaborador para o próximo quadriênio, desde que atenda aos requisitos para essa categoria.

§ 2º O professor credenciado como colaborador, atendida a pontuação equivalente a 70% da média do Programa no quadriênio de referência, poderá ser reconhecido como docente permanente.

§ 3º Casos particulares de não cumprimento dos requisitos I, II e III poderão ser analisados pelo Colegiado do Programa, desde que devidamente justificados.

Art. 10. O docente do Programa credenciado como colaborador poderá ser reconhecido nessa categoria se, no quadriênio sob análise, tiver cumprido os seguintes requisitos:

- I – ter ministrado pelo menos uma disciplina na graduação, por ano, sendo dispensados desse requisito os aposentados e os docentes de outras instituições;
- II – ter ministrado pelo menos uma disciplina na pós-graduação no quadriênio;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

III – apresentar produção bibliográfica compatível com as linhas de pesquisa do Programa e publicada na forma de artigos em periódicos, livros e capítulos de livros e trabalhos completos em anais de eventos, pontuados de acordo com o Qualis-Periódicos da Área de Economia e com a classificação de livros e capítulos de livros e de eventos da Área de Economia, de forma a totalizar pontuação equivalente a 50% da média de pontuação obtida pelos professores do Programa no quadriênio de referência;

IV – integrar ou coordenar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

V – participar de projeto de pesquisa aprovado no CONSEPE, preferencialmente financiado por agência de fomento e vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Casos particulares de não cumprimento dos requisitos I e II poderão ser analisados pelo Colegiado do Programa, desde que devidamente justificados.

III – DO DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 11. Um docente credenciado como permanente poderá ser descredenciado do Programa se, no quadriênio sob análise, enquadrar-se em pelo menos uma das situações abaixo especificadas:

I – não ministrar disciplina na pós-graduação;

II – não orientar dissertação de mestrado;

III – não ministrar disciplina na graduação;

IV – não comprovar participação em projeto de pesquisa aprovado no CONSEPE, vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Casos particulares de não cumprimento dos requisitos I, II e III poderão ser analisados pelo Colegiado do Programa, desde que devidamente justificados.

Art. 12. Um docente credenciado como colaborador poderá ser descredenciado do Programa se, no quadriênio sob análise, enquadrar-se em pelo menos uma das situações abaixo especificadas:

I – não comprovar publicação pelo menos igual a 50% da média de pontuação do quadro de professores do Programa no quadriênio de referência;

II – não comprovar atividades de ensino na pós-graduação;

III – não comprovar atividades de ensino na graduação;

IV – não comprovar participação em projeto de pesquisa aprovado no CONSEPE, vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Casos particulares de não cumprimento dos requisitos II, III e IV poderão ser analisados pelo Colegiado do Programa, desde que devidamente justificados.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Coordenação do Programa comunicará os docentes sobre os períodos para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 14. Os processos de credenciamento e descredenciamento de docentes serão analisados pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de uma comissão designada para esse fim.

Art. 15. O credenciamento e o descredenciamento do corpo docente serão realizados no início do primeiro e do terceiro anos do quadriênio de referência.

Art. 16. Para efeito da presente Resolução, considera-se como quadriênio sob análise os quatro anos de atividade do docente imediatamente anteriores aos processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento, e como quadriênio de referência aquele considerado pela CAPES para fins de avaliação dos programas de pós-graduação.

Art. 17. Ao proceder ao credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes, o Colegiado do Programa deverá observar as proporções de docentes credenciados como permanentes e como colaboradores no quadro docente do Programa, de modo a atender às diretrizes do Documento de Área a esse respeito.

Art. 18. Para fins de avaliação da produção bibliográfica, poderão ser consideradas as cartas de aceite de artigos em periódicos, pontuados de acordo com o Qualis-Periódicos da Área de Economia.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Luís, 12 de janeiro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elizeu Serra de Araujo', is written over the printed name.

Prof. Dr. Elizeu Serra de Araujo

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico